



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2019, DONA INÊS, 10 DE JUNHO DE 2019.

APROVADO EM 17 / 06 / 2019

PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 598/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 1º e o seu parágrafo único, ambos da Lei nº 598/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. O Programa Social 'RENDA CIDADÃ', instituído pela Lei Municipal nº 598/2011, passa a denominar-se 'PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA'

"Parágrafo Único. O programa de Complementação de Renda no município de Dona Inês será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tendo como objetivos:"

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 598/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Programa de Complementação de Renda no município de Dona Inês beneficiará as famílias:

I – residentes e domiciliadas no município de Dona Inês há pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, sendo observado e comprovado o domicílio, bem como devem estar inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal realizado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação de Dona Inês, com a observância do prazo de 24 (vinte e quatro) meses acima referido;

II – (...)

III – Serão beneficiadas as unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição, gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes com até 16 (dezesesseis) anos de idade, sendo aqueles matriculados em escolas públicas neste município, com frequência escolar igual ou superior a 90% (noventa por cento);

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização
11 / 06 / 2019

PRESIDENTE

10.06.19



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Nas unidades familiares que tenham crianças e adolescentes em idade escolar, deve o(a) responsável legal realizar regularmente a matrícula na rede pública de ensino do município de Dona Inês, já para os alunos que estiverem no Ensino Médio, o responsável legal poderá realizar a matrícula dos mesmos na rede estadual ou federal de ensino, sem prejuízo do benefício;

V - As famílias beneficiárias do Programa de Complementação de Renda deverão manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria de Assistência Social e Habitação de Dona Inês, além de cumprir as condicionalidades exigidas pela legislação federal que trata do Programa Bolsa família, as constantes nesta Lei e em regulamento próprio;

VI - Idosos e portadores de necessidades especiais não poderão ser beneficiados com o Programa de Complementação de Renda, caso recebam o Benefício de Prestação Continuada - BPC ou algum Benefício Previdenciário.

VII - Estão excluídos do Programa de Complementação de Renda àqueles que recebem algum benefício eventual deste município de Dona Inês, exceto em caso de calamidade pública, onde deverá ser analisado cada caso pela Equipe Técnica do CRAS, com elaboração de Parecer Social."

Art. 3º. O art. 3º e o seu parágrafo único, ambos da Lei nº 598/2011, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O benefício monetário do programa de Complementação de Renda no Município de Dona Inês destinado à complementação mensal dos rendimentos das famílias será de R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo ser majorado pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, em razão da dinâmica socioeconômica do Município, de estudos técnicos sobre o tema e da disponibilidade financeira consignada em orçamento."

"Parágrafo Único. O pagamento do benefício será feito mediante cheque, que terá como titular do recebimento previsto nesta Lei, preferencialmente, responsável do sexo feminino ou, na sua ausência ou impedimento, o detentor do poder familiar. O responsável deverá apresentar CPF, bem como assinar comprovante do recebimento do cheque para efetiva entrega do benefício."



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 598/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família e em qualquer fase do programa, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.”

Art. 5º. O art. 6º e o seu parágrafo único, ambos da Lei nº 598/2011, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O benefício mencionado no art. 3º desta Lei será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem e cumpridas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.”

“Parágrafo Único. A prorrogação da permanência do beneficiário no Programa de Complementação de Renda mencionada no *caput*, não se dará automaticamente, devendo ser realizada uma atualização cadastral anualmente, para análise da situação econômico-financeira das famílias beneficiadas por este Programa, as quais poderão ser substituídas de acordo com a avaliação da Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Dona Inês, caso não mais se enquadrem nos requisitos exigidos por esta Lei.”

Art. 6º. O art. 7º, da Lei nº 598/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. O Programa de Complementação de Renda atenderá, inicialmente, o número máximo de 300 (trezentas) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar ou diminuir o número de beneficiários, através de Decreto Municipal, conforme disponibilidade orçamentária.”

Art. 7º. O Parágrafo Único do art. 8º, da Lei nº 598/2011 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

"Parágrafo Único: A renda familiar *per capita* estimada será calculada a partir das informações disponibilizadas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), somada ao benefício do Programa Federal."

Art. 8º. O art. 9º, III da Lei nº 598/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

(...)

III – qualquer filho ou dependente em idade escolar tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) das aulas do mês do benefício, sem justificativa aceita pelo órgão responsável, acompanhada de documento comprobatório."

Art. 9º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 16, da Lei Municipal nº 598/2011, com seguinte redação:

"Parágrafo Único. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa de Complementação de Renda, tratado nesta Lei, sendo que tal relação terá divulgação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Dona Inês através do Diário Oficial do Município."

Art. 10. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, 10 de junho de 2019.



JOÃO IDALINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

"Parágrafo Único: A renda familiar *per capita* estimada será calculada a partir das informações disponibilizadas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), somada ao benefício do Programa Federal."

Art. 8º. O art. 9º, III da Lei nº 598/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

(...)

III – qualquer filho ou dependente em idade escolar tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) das aulas do mês do benefício, sem justificativa aceita pelo órgão responsável, acompanhada de documento comprobatório."

Art. 9º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 16, da Lei Municipal nº 598/2011, com seguinte redação:

"Parágrafo Único. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa de Complementação de Renda, tratado nesta Lei, sendo que tal relação terá divulgação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Dona Inês através do Diário Oficial do Município."

Art. 10. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, 10 de junho de 2019.



JOÃO IDALINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL